



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 67.098

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 550, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Prevê desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU por transferência de veículo para Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de agosto de 2014, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Será concedido desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU a todo proprietário ou arrendatário de veículo automotor que efetuar transferência do registro do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN de Jundiaí.

Parágrafo único. O desconto será concedido:

I – no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor pago a título de IPVA;

II – apenas uma vez por veículo transferido válido apenas para um imóvel;

III – no caso de o proprietário do veículo ser, em relação ao imóvel objeto do benefício:

a) proprietário; ou

b) locatário que responda pelo pagamento do IPTU; ou

c) cônjuge ou parente até o terceiro grau do proprietário ou locatário;

IV – mediante requerimento do interessado acompanhado de cópia de documento que comprove:

a) em relação ao veículo:

1. título de propriedade;

2. transferência;

3. recolhimento do IPVA;

b) em relação ao imóvel objeto do benefício:

1. título de propriedade;

2. lançamento do IPTU (carnê) em nome do proprietário;

3. se locado, contrato de aluguel com cláusula que estipule o pagamento do IPTU pelo locatário;

4. se parente do proprietário ou locatário, comprovante desse vínculo.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

(LC n.º 550 - fls. 2)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei complementar.

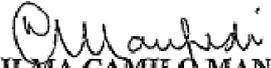
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de dois mil e catorze (19/08/2014).



**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de agosto de dois mil e catorze (19/08/2014).



**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa